COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 491
Rubrica

CONTRATO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2021-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

CONTRATO, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETÁRIAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Senhor **Fabio de Carvalho Macedo,** Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP - PI, CPF nº 958.995.023-04, residente e domiciliado neste cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SONARIA RODRIGUES DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.057.440/0001-58**, sediada na Avenida José Inocêncio, 546, Centro, Betânia do Piauí – PI, CEP: 64.753-000, Endereço Eletrônico: sonariamacedo2012@hotmail.com, Contato: 89 99445-1626, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por proprietária a Senhora **Sonária Rodrigues de Macedo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob o número 2.833.075 SSP/PI e CPF: 025.724.983-40 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93 a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETÁRIAS,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 023/2021-PMBP e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de Julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 002/2021 de 29 de Abril de 2021, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE,** para o **REGISTRO DE PREÇO,** tendo por objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETÁRIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

2.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0026.2005.0000 – manutenção do gabinete do prefeito.

2.2.2 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

2.2.3 - Programa de Trabalho: 04.122.0041.1007.0000 – manutenção do dept. de almox. e patrimonio.

2.2.4 - Programa de Trabalho: 04.123.0055.2012.0000 – manutenção do departamento de tributação.

2.2.5 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

2.2.6 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

2.2.7 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

2.2.8 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

2.2.9 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2049.0000 – treinamento e capacitação de pessoal.

2.2.10 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saude e saneamento.

2.2.11 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência médica.

2.2.12 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral

2.2.13 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do FMAS.

2.3 – Fonte – 550 – QSE.

2.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salario educação.

2.4 – Fonte – 551 – PDDE.

2.4.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0276.2105.0000 - encargos com PDDE.

2.5 – Fonte – 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

2.5.1 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2045.0000 - instalar e manter creche.

2.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0304.2046.0000 - manutenção do ensino pre-escolar.

2.5.3 - Programa de Trabalho: 12.366.0269.2099.0000 - encargos com a alfabetização solidaria.

2.5.4 - Programa de Trabalho: 12.367.0321.2050.0000 - encargos com a educação especial.

2.6 – Fonte – 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

2.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 - manut. encargos administrativos - fundeb 40%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 443
Rubrica

2.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 - manutenção e encargos do ensino infantil 40%.

2.6.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0304.2117.0000 - manutenção e encargos do pre-escolar 40%.

2.6.4 - Programa de Trabalho: 12.367.0321.2115.0000 - manutenção e encargos da educação especial- 40%.

2.7 - Fonte – 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.7.1 - Programa de Trabalho: 08.241.0153.2074.0000 – proteção basica ao idoso.

2.7.2 - Programa de Trabalho: 08.243.0166.2121.0000 – manutenção das ações do programa criança feliz.

2.7.3 - Programa de Trabalho: 08.244.0168.2083.0000 – programa de atenção integrada a família PAIF/CRAS.

2.7.4 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

2.7.5 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

2.7.6 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2123.0000 – manutenção das ações do IGD-SUAS.

2.7.7 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2130.0000 – serviços de proteção social básica.

2.7.8 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2137.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

2.8 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

2.8.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

2.9 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

2.9.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

2.9.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2094.0000 - programa de agentes comunitarios de saude-pacs.

2.9.3 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2095.0000 - programa de saude bucal-psb.

2.9.4 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 499
Rubrica

2.9.5 - Programa de Trabalho: 10.122.0204.2137.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

2.9.6 - Programa de Trabalho: 10.122.0204.2137.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

2.9.7 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2129.0000 – Manutenção das Ações da Academia de Saúde.

2.9.8 - Programa de Trabalho: 10.304.0222.2070.0000 – encargos com vigilancia e inspeção sanitaria.

2.10 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

2.11 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência **até 31 de Maio de 2022, contados a partir de sua assinatura.**

3.2 As alterações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade e, mediante termo aditivo nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA receberá pela contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens de da presente licitação a importância de **R$ 9.425,50 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente adquiridas.

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBOS	UND	5	3,90	19,50
2	APAGADOR PARA QUADRO	UND	25	4,50	112,50
3	APONTADOR PARA SIMPLES	UND	80	0,65	52,00
7	BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA	UND	150	0,60	90,00
8	BORRACHA BRANCA QUADRADA	UND	80	0,55	44,00
9	BORRACHA PONTEIRA	UND	50	0,20	10,00
10	CAIXA AQUIVO MORTO PLASTICO	UND	50	5,90	295,00
11	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELAO	UND	100	2,75	275,00
12	CAIXA PARA CORRESPONDECIA TRIPLA	UND	5	59,50	297,50
13	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL	UND	50	0,60	30,00
14	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA	UND	500	0,60	300,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHA	UND	200	0,60	120,00
16	CAPA PARA ENCADERNACAO A4	UND	1000	0,45	450,00
18	CLIPS GALV.2/0	UND	25	1,90	47,50
19	CLIPS GALV.4/0	UND	150	1,90	285,00
20	CLIPS GALV.8/0	UND	50	2,20	110,00
22	COLA BRANCA 40G	UND	50	0,80	40,00
23	COLA BRANCA 90G	UND	50	1,30	65,00
24	COLA GLITTER	UND	60	3,83	229,80

25	COLA ISOPOR 40G	UND	40	2,00	80,00
26	COLA ISOPOR 90G	UND	10	3,80	38,00
27	COLA QUENTE (BASTÃO FINO)	UND	150	0,55	82,50
28	COLA QUENTE (BASTÃO GROSSO)	UND	10	1,25	12,50
29	CORRETIVO LIQ.18ML	UND	80	1,20	96,00
31	EMBORRACHADO 40X48 ABERTO	UND	50	1,30	65,00
32	EMBORRACHADO 40X48 ABERTO C/GLITER	UND	20	3,70	74,00
34	ENVELOPE SACO 34 OURO	CX	100	0,35	35,00
36	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	10	2,60	26,00
38	FITA GOMADA	UND	20	10,70	214,00
39	FITA TRANSPARENTE	UND	20	2,70	54,00
42	GRAMPEADOR 26/6 MEDIO	UND	10	17,50	175,00
44	GRAMPO GALV.26/6 5000	CX	50	4,10	205,00
47	LAPIS COR GRANDE 12C	CX	50	4,90	245,00
49	LAPIS GRAFITE 0,5 mm	UND	30	2,50	75,00
52	MARCADOR PARA CD	UND	30	3,20	96,00
54	MARCADOR QUADRO BRANCO	UND	100	7,00	700,00
57	PAPEL A4	CX	5	169,00	845,00
65	PASTA CATALAGO 100SC	UND	50	20,00	1.000,00
69	PASTA PLAST.30CM	UND	200	3,50	700,00
76	PERFURADOR PARA PAPEL (Até 40 folhas)	UND	5	26,50	132,50
82	PORTA LAPIS DUPLO	UND	5	15,50	77,50
87	TESOURA COM PONTA GRANDE	UND	5	7,50	37,50
88	TESOURA PARA PICOTAR	UND	40	22,50	900,00
90	TINTA GUACHE	CX	20	3,75	75,00
92	TINTA PARA IMPRESORA EPSON AMARELA	L	2	64,00	128,00
93	TINTA PARA IMPRESORA EPSON AZUL	L	2	64,00	128,00
94	TINTA PARA IMPRESORA EPSON PRETA	L	2	64,00	128,00
95	TINTA PARA IMPRESORA EPSON ROSA	L	2	64,10	128,20
Valor total ofertado R$ 9.425,50 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).					**R$ 9.425,50**

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente Contratante ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 446
Rubrica

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho

6.3. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato, ocasionando a substituição do produto pela Contratada, no qual deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

6.4 Por ocasião do fornecimento, o CONTRATADO deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao Contratante, sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa *cumprir suas* obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 447
Rubrica

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA obrigar-se-á sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos objetos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos objetos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 448
Rubrica

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

t) Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

u) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação do serviços executados naquele mês, contando na mesma o preço unitário e total de venda a Administração;

v) o preço do objeto licitado não será reajustado até a conclusão do termo contratual.

w) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação brasileira em vigor.

x) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

v) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.5 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMBP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Designado o servidor Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante, portador do CPF de nº 643.921.123-49 como o Coordenador do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2021-PMBP, Processo Administrativo nº 033/2021, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada,** como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, 02 de Maio de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.895.023-04
RG: 2[illegible]882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sonária Rodrigues Macedo
SONARIA RODRIGUES DE MACEDO – ME
CNPJ SOB O Nº 38.057.440/0001-58
SONÁRIA RODRIGUES DE MACEDO
CPF: 025.724.983-40
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Josiana Isabel de Macedo CPF: 864 837 903-25
2. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08